

EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e o AGC — Amadora Gimno Clube, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu,

_ Dîretor do Departamento de Administração Geral, o

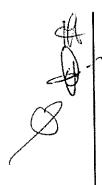
subscrevi.

Paços do Município da Amadora, 30 de outubro de 2019.

A Presidente,

Carla Tavares





CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO GALA DO DESPORTO DA AMADORA 2019

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre:

O MUNICÍPIO DA AMADORA, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1 - Amadora, representado neste ato pela Presidente da Câmara, Carla Maria Nunes Tavares, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por Primeiro Outorgante.

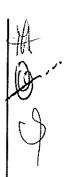
E

O AGC – AMADORA GIMNO CLUBE, Associação Sem Fins Lucrativos constituída em 7 de Julho de 2008, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 508648181, com sede na Rua Miguel Torga, n.º 2, Amadora, representado neste ato pelo Presidente da Direção, Pedro Alexandre Mendonça de Oliveira e pela Vice-Presidente, Maria Margarida Amorim da Silva, doravante designado por Segundo Outorgante.

Celebra-se o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46° e 47°, da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e o regime Jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido no Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Objeto do Contrato-Programa)

Constitui objeto do presente Contrato-Programa o apoio financeiro à produção da Gala do Desporto da Amadora 2019.



Cláusula 2ª (Apolo Financeiro)

- O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, num montante total de € 30.000,00 Euros (trinta mil euros).
- O apolo financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos inerentes à organização, por parte do Segundo Outorgante, da Gala do Desporto da Amadora 2019.
- O apoio financeiro previsto no ponto 1º deverá ser transferido para o Segundo Outorgante após publicação deste contrato-programa nos meios próprios para o efeito.
- 4. Em caso algum, o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações ou outro tipo de encargos que, eventual e supervenientemente, venham a ser devidos ao Segundo Outorgante ou a terceiros em virtude da concretização do objeto do presente Contrato-Programa.

Cláusula 3ª (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Compete ao Primeiro Outorgante:

- 1. Transferir para o Segundo Outorgante, o montante referido na Cláusula 2ª, após publicação deste Contrato-Programa nos termos previstos pela lei;
- 2. Acompanhar a execução e verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e demais regulamentos municipais aplicáveis.

Ciáusula 4ª (Obrigações do Segundo Outorgante)

Compete ao Segundo Outorgante:

- 1. Produzir a Gala do Desporto da Amadora 2019:
- Assegurar todos os procedimentos organizativos que envolvam outras entidades que não a Câmara Municipal da Amadora;





- Cooperar com a autarquia no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente Contrato-Programa e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal da Amadora no âmbito da iniciativa em causa;
- 4. Apresentar no prazo máximo de 30 dias após a realização do evento um Relatório Final de Atividades com expressa referência à execução material e financeira do Contrato-Programa, no qual deverá constar:
 - a) Resultados alcançados;
 - Relatório e contas com reporte financeiro relativo ao objeto do presente Contrato-Programa e respetivos documentos justificativos;
- Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente Contrato-Programa;
- 6. Prestar consentimento expresso, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, para a consulta da respetiva situação tributária, pelos serviços da Câmara Municipal da Amadora, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- 7. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído.

Cláusula 5ª

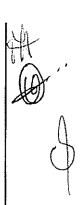
(Indicadores do Programa de Desenvolvimento Desportivo)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato é definido como indicador, a realização da atividade proposta.

Cláusula 6ª

(Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-Programa)

O controlo e fiscalização da execução do Contrato-Programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandatar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no nº1 artigo 19º do Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.



Cláusula 7ª (Revisão do Contrato-Programa)

O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no artigo nº 21 do Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março.

Cláusula 8ª (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

- 1. O incumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato-Programa, dará origem à sua resolução, por iniciativa da outra parte;
- 2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato-Programa pelo Segundo Outorgante implica a restituição da verba transferida pelo Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no nº1 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa;
- Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo Primeiro Outorgante não tenham sido aplicadas na execução da competente atividade, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante o montante não aplicado.

Cláusula 9ª (Inicio e termo da execução do Programa)

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o presente Contrato-Programa produz os seus efeitos após a sua publicitação na página eletrónica da Câmara Municipal da Amadora e termina a 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 10ª (Litigância)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem.



Cláusula 11ª (Disposições Finals)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

E por ambas as partes estarem de acordo com o presente contrato, constituído por cinco páginas, vai o mesmo ser rubricado em cada página e assinado no final em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos signatários.

Amadora, 25 de Outubo de 2019

O Primeiro Outorgante

(Carla Maria Nunes Tavares)

AMADORA
Comora Municipal

O Segundo Outorgante

(Pedro Alexandre Mendonça de Olíveira)

(Maria Margarida Amorim da Silva)